

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Gabinete do Vice-Governador

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**

Casa Civil

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**

Conselho Estadual de Educação

**JOSÉ LINHARES PONTE**

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

**EUVALDO BRINGEL OLINDA**

Secretaria das Cidades

**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**CESAR AUGUSTO RIBEIRO**

Secretaria da Educação

**ROGERS VASCONCELOS MENDES**

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

**FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO**

Secretaria do Esporte

**JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretaria da Fazenda

**JOÃO MARCOS MAIA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria da Justiça e Cidadania

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

**RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)****DECRETO Nº32.675**, de 22 de maio de 2018.**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2018, EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Art.73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Federal nº9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina a publicidade institucional no decorrer do período eleitoral e estabelece penalidades para o eventual favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº23.555/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, publicada no DJE de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral (eleições 2018); CONSIDERANDO a necessidade de definir regras e procedimentos, no âmbito administrativo estadual, buscando o atendimento ao disposto nos normativos anteriormente citados, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no período de 07 de julho de 2018 até a conclusão do pleito eleitoral, a autorização ou a veiculação de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades estaduais Administração direta, às autarquias, às fundações, às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

§ 1º Excetua-se da vedação do “caput”:

I – as propagandas de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

II – a publicidade em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

III – a publicação de atos oficiais ou meramente administrativos;

IV – a manutenção de placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral;

§ 2º O disposto no “caput” aplica-se, no que couber:

I – às entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Estadual;

II – às entidades privadas com fins lucrativos contratadas pelo Governo Estadual nos termos da lei;

III – as entidades privadas prestadoras de serviços públicos mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo;

IV – as entidades sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo,

ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§3º A restrição de publicidade a que estão submetidas as entidades previstas no § 2º refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação ou objeto do contrato.

§4º Os órgãos e entidades contratantes, concessionários, permissionários, autorizadores, concedentes ou responsáveis primários pelo serviço público oferecido ficam responsáveis pelo cumprimento do disposto neste Decreto junto às entidades previstas no § 2º, deste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades estaduais responsáveis por administrar sítios institucionais e redes sociais oficiais adotarão todas as medidas necessárias para inibir e ocultar a propaganda institucional durante o período previsto no art. 1º, deste Decreto, especialmente com a supressão das hiperligações de notícias.

§ 1º Ao ocultar a propaganda institucional publicada até o dia 06 de julho de 2018, o administrador dos sítios institucionais e redes sociais oficiais não apagará essas informações, devendo a sua disponibilização ser reestabelecida após o encerramento do período eleitoral.

§ 2º Fica autorizada a Empresa de Tecnologia da Informação de Ceará - ETICE, a realizar todas as configurações necessárias, até o dia 06 de julho de 2018, para inibir e ocultar a apresentação de notícias em todos os sítios institucionais em Joomla que se encontram hospedados na sua infraestrutura, cabendo a cada administrador local dos sítios institucionais hospedados a incumbência de manter estas modificações suprimidas até o final do pleito eleitoral, quando a ETICE retornará as configurações ou indicará os meios de como retornar a exibição de notícias.

Art. 3º Fica ressalvadas ao disposto neste Decreto a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Estadual, por meio do Portal da Transparência ou sítios institucionais mantidos na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 8º da Lei Nacional nº. 12.527/2011 e o Art. 11 da Lei Estadual nº. 15.175/2012.

Parágrafo único. Na divulgação das informações a que se refere o “caput”, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.



Art. 4º Em caso de divergências jurídicas em relação ao atendimento do disposto neste Decreto, a área jurídica da setorial deverá consultar formalmente a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR JOSÉ LINHARES PONTE, Presidente do Conselho Estadual de Educação, a viajar a SÃO PAULO/SP, no período de 23 a 25/05/2018, a fim de participar da Reunião Conjunta de Trabalho das Regiões Sudeste e Sul do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE, concedendo-lhe 2 e 1/2 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 1.314,30 (hum mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor de R\$ 1.154,83 (hum mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 2.819,61 (dois mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

#### GOVERNADORIA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula nº 3001561-4, a viajar a cidade de Nova Olinda, no dia 05 de abril do ano em curso, a fim de participar da Solenidade de Inauguração do Centro de Tecnologia Mineral do Cariri, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2018.

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE  
DO GOVERNADOR

\*Replicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula nº 3001561-4, a viajar a cidade de São Luís do Curu, no dia 11 de abril do ano em curso, a fim de participar da Solenidade de Entrega de Sistemas de Abastecimento D'água para Todos, que beneficiará as Comunidades de Cajazeiras, Maniçoba dos Nunes, Lagoa do Capim, Pantanal e Lagoa Queimada, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2018.

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE  
DO GOVERNADOR

\*Replicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula nº 3001561-4, a viajar a cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 19 de abril do ano em curso, a fim de participar de reunião no Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, concedendo-lhe

passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 2.339,23 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), de acordo com o artigo 3º; § 3º do art.4º e 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2018.

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE  
DO GOVERNADOR

\*Replicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula nº 3001561-4, a viajar a cidade de Amontada, no dia 20 de abril do ano em curso, a fim de participar da Solenidade de Entrega de Sistema de Abastecimento D'água, no âmbito do Programa Água para Todos, beneficiando as comunidades de Almas, Duros, Tanques e Lagoa do Jardim, no município de Amontada, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2018.

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE  
DO GOVERNADOR

\*Replicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula nº 3001561-4, a viajar as cidades de Senador Pompeu e Milhã, no dia 29 de março do ano em curso, a fim de participar da Solenidade de Entrega de Sistema de Abastecimento d'água do Programa Água para Todos e do Projeto São José, que beneficiará as Comunidades de São Jorge, Secretaria de Desenvolvimento Agrário Curralinhos, Catolé e Planalto, Santa Clara e Km 12, no município de Senador Pompeu e Solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço para Implantação de Sistema de Abastecimento D'água do Projeto São José, que beneficiará a Comunidade de Maré, no município de Milhã, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2018.

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE  
DO GOVERNADOR

\*Replicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula nº 3001561-4, a viajar as cidades de Aracoiaba, Alto Santo e Tabuleiro do Norte, no dia 21 de março do ano em curso, a fim de Participar da Solenidade de Entrega de Sistema de Abastecimento D'água do Programa Água Para Todos, que beneficiará as Comunidades de Tigipió, Maguary e Andrenópolis, no município de Aracoiaba e Solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço para implantação de Sistema de Abastecimento d'água do Projeto São José III, que beneficiará a Comunidade de Novo Castanhão, no município de Alto Santo e Comunidade de Gangorinha, no município de Tabuleiro do Norte, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de março de 2018.

José Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE  
DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com

